ATA DA 170ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ, REALIZADA EM JULHO/2024.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, em regime remoto (videoconferência), sob a Presidência do **Sr. Diego Delfino** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), reuniram-se os conselheiros **Eloir Martins Júnior** (ACIAP); **Eduardo Vasconcelos** (CAGEPAR); **Emilson Carlos Koop** (COPEL); **Paulo Sérgio de Carvalho** (UMAMP); **Ricardo Feitosa Antunes** (SEMPLOG); **Norberto André Jamnick Neto** (SEMUR); como ouvinte, o **Dr. Heroldes Bahr** (TKX Atividades Imobiliárias LTDA); **Dr. Gabriel Galli** (Simas Incorporadora Ltda). Da equipe técnica da SEMMA, estiveram presentes a Engenheira Ambiental Camila Victória Nascimento e o Engenheiro Florestal Rodrigo Delonga, encarregada da apresentação do resumo processual e apoio na apresentação das respostas de eventuais questionamentos. Também participou o Superintendente de Preservação e Proteção Ambiental, **Adriano Evilásio de Barros**, responsável pela assessoria técnica da transmissão e lavratura da ata. Considerando que há quorum, a reunião teve início. **Item 1:** Aprovação da ata da reunião anterior: Considerando que não houve tempo hábil para lavrar a ata da reunião 169, fica proposto que a aprovação da mesma seja adiada para a próxima reunião ordinária, a ser realizada no dia 16 de julho. A solicitação foi aprovada por unanimidade; **Item 5 – Processo nº 28249/2024 – Simas Incorporadora Ltda:** Considerando a presença dos representantes legais das empresas Simas Incorporadora Ltda e TKX Atividades Imobiliárias LTDA, o item 5 da pauta será analisado em primeiro lugar. Previamente à apresentação do resumo processual, o Presidente salientou que este processo já constava na pauta da reunião de maio/24, mas foi retirado a pedido da empresa TKX, que apresentou dois pontos a serem discutidos: (1) discussão judicial quanto à propriedade do imóvel: Já existia uma condicionante determinando que o órgão ambiental licenciador verificasse junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá se há impedimento legal à utilização da área, informando o número do processo em trâmite desde 2013 (relacionado ao usucapião) e (2) ocorrência de supressão vegetal no imóvel entre 2019/2023: O processo contém inventário florestal indicando reflorestamento de *Pinus* na área, porém, considerando que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) não possui legitimidade para autorizar a remoção de vegetação, foi inserida uma condicionante no TAP

determinando que o órgão licenciador verifique a legalidade da supressão vegetal ocorrida no local entre 2019 e 2023. Havendo constatação de supressão vegetal ilegal e impossibilidade de compensação dos danos ambientais, o Termo de Anuência Prévia (TAP) será prejudicado. Após a leitura do resumo processual, o representante da empresa TKX, Dr. Heroldes Bahr, mencionou a existência de uma Ação Civil Pública (ACP) que discute, entre outros assuntos, a ilegalidade da supressão vegetal no imóvel, e indicou o número no chat (autos 0006400-78.2021.8.16.0129). O Presidente sugeriu um ajuste na condicionante: no bojo do licenciamento, o órgão licenciador deverá verificar junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá se há impedimento legal à utilização da área, informando o número do processo de usucapião e da Ação Civil Pública. O Conselheiro Eloir Martins Júnior (ACIAP) reforçou que o TAP não se confunde com licenciamento e concordou com o ajuste da condicionante. Em seguida, o representante do SIMAS, Dr. Gabriel Galli, argumentou que o cadastro do imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural) não seria necessário (condicionante nº 4 do TAP), pois não se trata de imóvel rural. O Engenheiro Florestal Rodrigo Delonga discordou, informando que este é o entendimento da SEMMA, conforme o artigo 26 da Lei Federal nº 12.651/2012. Não havendo outros questionamentos, a emissão do TAP foi aprovada por unanimidade, com a inclusão do número da ACP no documento; **Item 2 – Processo nº 24311/2022 – Posto Roque Vernalha Ltda:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade; **Item 3 – Processo nº 67042/2023 – Removedora de Resíduos de Navios Ltda ME:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade; **Item 4 – Processo nº 38883/2024 – Rocha Terminais Portuários:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamentos e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram apresentados os empreendimentos relacionados aos pedidos de TAP Processo nº 20904/2024 – R.S.P.L Administradora de Bens Ltda e Processo nº 31365/2024 – Master SA. Considerando que dispensam licenciamento, sua aprovação pelo COMMA não é necessária. o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Diego Delfino, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

DIEGO DELFINO
Conselho Municipal do Meio Ambiente

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	28249/2024	Finalidade do TAP	Licença Prévia
Razão Social		SIMAS INCORPORADORA LTDA	
CPF/CNPJ		11.600.150/0001-52	
End. do Empreendimento		Avenida Senador Attilio Fontana, SN. Colônia Santa Rita	
Zoneamento		CZUOS n. 006/2024 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, encontram-se em sua totalidade em Zona de Desenvolvimento Econômico 1 (ZDE1) e parte na Zona de Desenvolvimento Economico 2 (ZDE-2). A atividade de Pátio/Estacionamento de caminhões. com uso PERMITIDO.	

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 52.31-1-02 – Atividades de Operador Portuário
Atividade solicitada no MDA	52.11-7-01 – Armazéns Gerais – emissão de warrant
Detalhamento da atividade prevista	Armazenamento de fertilizantes simples. Estacionamento de veículos.

A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Sim
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Sim

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nª 004/2018 E 002/2022

Preliminarmente, o órgão licenciador deve diligenciar junto à 2ª Vara Civil da Comarca de Paranaguá para verificar se há impedimento quanto à utilização da área objeto de pedido de TAP – autos 0000543-32.2013.8.16.0129, considerando o processo de usucapião em curso;

Superado eventual impedimento e considerando que, neste caso, a SEMMA não possui legitimidade para autorizar a supressão vegetal, o órgão licenciador deve verificar a legalidade da supressão vegetal ocorrida no local entre 2019 e 2023. Em suma, caso o órgão licenciador identifique que houve supressão ilegal e que não é possível compensar eventual dano ambiental, fica prejudicado o presente TAP.

Superado essas duas questões, segue as condicionantes por parte do setor técnico da SEMMA:

1. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
2. Qualquer supressão de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental estadual, através do devido processo de licenciamento ambiental;
3. Deverá proceder o lançamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para na sequência poder usufruir/aplicar os artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2008 com relação à supressão de vegetação. Caso contrário, tais artigos não podem ser aplicados, uma vez que as matrículas ainda se encontram cadastradas no INCRA;
4. Deverá proceder o cadastro do imóvel junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), uma vez que tal situação é exigida pelo artigo 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 nos casos onde haverá supressão de vegetação nativa;
5. Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo XIII do Decreto Federal nº 6.660/2008, que trata da supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação;
6. O Levantamento Florestal, ao ser apresentado ao órgão ambiental estadual, deverá contemplar às Resoluções CONAMA nº 417/2009 e 447/2011, que tratam de restinga;

7. O Levantamento Florestal e demais estudos técnicos com dados de levantamento de campo somente serão aceitos pelo órgão ambiental estadual se coletados há, no máximo, 3 (três) anos contatos retroativamente a partir da data de protocolização da ASV (Autorização de Supressão de Vegetação), de acordo com o previsto no §3º do artigo 4º da Portaria IAT nº 300/2022;

8. Respeitar os percentuais máximos de supressão de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006;

9. Deverá apresentar ao Município de Paranaguá, após aprovação por parte do órgão ambiental estadual, a documentação comprobatória da efetiva compensação ambiental exigida pelo artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, pelos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e pela Resolução SEMA nº 3/2019, sendo obrigatória a realização dessa compensação em áreas localizadas no município de Paranaguá;

10. Deverá apresentar ao Município de Paranaguá, após aprovação por parte do órgão ambiental estadual, a documentação comprobatória da efetiva compensação complementar exigida pelo artigo 4 do Decreto Estadual nº 9.886/2014, nos moldes definidos pelo mesmo artigo;

11. Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.651/2012, que trata da área de Reserva Legal;

12. Não poderá haver qualquer intervenção em áreas de Reserva Legal;

13. As áreas de Reserva Legal presentes no imóvel deverão ser transformadas em Área Verde Urbana (AVU), conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 25, inciso II, com a respectiva averbação na matrícula (POP-CAR 05/2023 - Áreas Verdes Urbanas);

14. Deverá elaborar Plano de Resgate de Flora, conforme Portaria IAT nº 300/2022, devendo contemplar o Resgate de Sementes e o Resgate de Epífitas e Xaxins. As sementes florestais coletadas poderão ser alternativamente destinadas ao Horto Florestal Municipal de Paranaguá, a critério do órgão ambiental estadual;

15. O requerente deverá apresentar manifestação técnica emitida pela Diretoria de Licenciamento e Outorga/Setor da Fauna do IAT acerca do tema, assim como as medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas em regulamentações específicas (Artigo 5º da Portaria IAT nº 300/2022);

16. Respeitar as possíveis Áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O.) incidentes no empreendimento, sendo que caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;

17. Respeitar as possíveis Áreas Úmidas incidentes no empreendimento, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;

18. Não foram indicadas vagas de estacionamento. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022. Deverão ser utilizadas árvores nativas com altura mínima de 2,10 m em área interna do imóvel, preferencialmente de médio/grande porte;

19. O pátio de estacionamento deverá ser isolado visualmente da vizinhança através de cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de altura, de acordo com o previsto no §2º do artigo 231 da Lei Complementar nº 302/2022. Recomenda-se, portanto, que seja feito um plantio adensado de espécies arbustivas preferencialmente nativas, aliado ao plantio de mudas de árvores nativas de médio/grande porte, intercalando a cada 5,0 m de distância. Recomenda-se o uso das seguintes espécies arbóreas: Pata-de-vaca (Bauhinia forficata), Sibipiruna (Caesalpinia pluviosa), Pau-Brasil (Paubrasilia echinata) e/ou Pau-ferro (Libidibia ferrea), e como arbustiva a Caliandra (Calliandra brevipes);

20. Apresentar, à SEMMA, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), referente ao Escopo 1 e 2 (respectivamente, as emissões geradas por veículos próprios ou de terceiros que operam na área interna do empreendimento e as emissões geradas pelo consumo de energia elétrica relacionada a operação do empreendimento), referente ao intervalo de 01 (um) ano de operação. Neste inventário deverão constar detalhadamente as fontes geradoras, a quantidade de gases emitidos (CO2) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto. Obs.: Para conversão da quantidade de árvores a serem plantadas, considerar que para realizar a compensação de 1 tonelada de CO2 faz-se necessário o plantio de 7,14 árvores, no método de plantio em reflorestamento (vegetação nativa). Num plantio de 3 m x 2 m, cada muda ocuparia 6 m². Estabelecer quantos hectares seriam necessários para compensar os GEEs emitidos. Utilizar a Portaria 118 do IBAMA que estabelece o valor de R$ 17.743,17/hectare como custos mínimos para recomposição de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica no método de plantio direto (sem nucleação), a fim de obter o Valor Máximo do Investimento (VMI). Apresentar o custo unitário por muda, no formato de arborização urbana, contemplando todos os insumos e mão-de-obra conforme exigido no documento "Detalhamento da Execução do Plantio" - Anexo A. Apresentar, por fim, o total de mudas a serem plantadas no formato de arborização urbana, dividindo o VMI pelo custo unitário por muda;

21. Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA. Obs.: Eventualmente o plantio de mudas poderá ser convertido, balizando-se pelo valor financeiro máximo do investimento na implantação da arborização urbana, em outra ação diretamente ligada com os objetivos da SEMMA, ficando esta conversão a critério da SEMMA;

22. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas, acima dos limites legais permitidos para os diferentes horários e zonas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 217);

23. É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, em qualquer período, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 218);

24. Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, os pátios de estacionamento, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso I);

25. Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais, que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso III);

26. Atendimento ao artigo 261 da Lei Complementar nº 302/2022, onde deverá apresentar comprovação da existência eficaz de sistema de despoeiramento, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos/produtos em vias públicas, áreas de passeio, etc;

27. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 233); e 2

28. Os estabelecimentos industriais, portuários e retroportuários, bem como os grandes geradores, conforme disposto em norma regulamentar, deverão apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para análise técnica ambiental municipal através de procedimento administrativo próprio (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 247).

29. Da análise competente ao Setor de Engenharia Ambiental

30. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de veículos pesados, de passeio e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;

31. Este documento NÃO AUTORIZA outra atividade que não seja pátio de estacionamento de veículos em 30.000 m² (máximo), sendo que, a área a ser suprimida será licenciada e orientada pelo órgão estadual, respeitando a legislação pertinente;

32. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;

33. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do

empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;

34. Elaboração e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:

I a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;

II a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;

III um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;

IV a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;

V a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;

VI a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;

VII a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

35. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pelos veículos que realizam a carga e descarda de produtos no estabelecimento;

36. O empreendimento deverá manter suas instalações sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;

37. Indicar, de maneira clara e objetiva, a área específica para estacionamento e circulação de veículos;

38. Informar qual tipo de calçamento será utilizado, bem como área administrativa ou demais dependências não apresentadas no processo de TAP;

39. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;

40. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

41. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural.

Do encaminhamento do Gabinete da SEMMA:

- **Realizar Inventário Florestal, tipo censo (100%), por profissional habilitado, com ART, de uma área de aproximadamente 530 m², conforme área indicada na planta em anexo.**

Este parecer foi expedido com base na rigorosa observância das informações apresentadas no âmbito do Processo Administrativo n° 28249/2024.

Cabe ressaltar, nesse sentido, que no caso de comprovação de que as informações contidas no referido processo sejam total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, incorrerá o responsável na infração administrativa prevista no artigo 82 do Decreto Federal n°6.514/2008, sem prejuízo das sanções administrativas e penais correlatas.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	24311/2022	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social		Posto Roque Vernalha Ltda	
CPF/CNPJ		21.634.325/0001-04	
End. do Empreendimento		Rua Prefeito Roque Vernalha, 1674 – Bairro: Vila Paranaguá	
Zoneamento		CZUOS n. 052/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, o imóvel com inscrição imobiliária 09.5.22.055.0286, objeto da Matrícula nº 51.417 do Cartório de Registro de Imóveis está localizado na ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana). A atividade de Comércio de combustíveis para veículos automotores, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Específico. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMISSÍVEL, com o uso DEFERIDO pelo CMU em 04 de agosto de 2022.	

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Comércio de combustíveis para veículos automotores; troca de óleo lubrificante.

Atividade solicitada no MDA	45.30-7-03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-01 – Tabacaria 56.11-2-03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.21-1-02 – Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.29-6-02 – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.72-5-00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 45.20-0-05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
Detalhamento da atividade prevista	O empreendimento denominado Posto Roque Vernalha Ltda tem como atividade comércio de combustíveis para veículos automotores, realiza também troca de óleo lubrificante. A origem da água utilizada é Rede Pública de abastecimento. Os efluentes líquidos gerados na pista de abastecimento e troca de óleo são direcionados através das canaletas para a caixa separadora. São realizadas limpezas das caixas separadoras (lodo e areia) por empresa especializada e licenciada. Os resíduos sólidos gerados na operação do posto, as estopas, filtros são armazenados em seus respectivos recipientes devidamente identificados. O óleo lubrificante usado gerado na troca de óleo é armazenado no tanque aéreo. Todos os resíduos são coletados por empresas licenciadas.

A área objeto de solicitação de TAP:	
É atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
Interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nª 004/2018 E 002/2022
Avaliação:
OK

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR
Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente;
2. Que os resíduos oleosos ou contaminados, que possar eventualmente ser gerados, sejam armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora da exposição à população;
3. Todo líquido incidente à pista de abastecimento ou área de lavagem sejam encaminhados ao tratamento de efluentes;
4. Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa;
5. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas;
6. Deve haver tratamento preliminar das águas anterior à disposição na rede pública de drenagem, item a ser observado pelo órgão licenciador, aqueles com características domésticas e/ou industriais, e
7. Realizar monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destinação dos efluentes líquidos.

   Para a atividade de loja de conveniência/restaurante:

8. Realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resoluções CONAMA, normas e demais legislações vigentes;
9. Realizar a destinação correta de pilhas, lâmpadas e baterias usadas, sendo vedada a destinação em lixo comum, lançamento ou queima a céu aberto, cursos d'água, terrenos baldios ou demais;
10. É de responsabilidade do Empreendedor e eventuais colaboradores, a separação de resíduos (especialmente os recicláveis quando houver) e correta disposição para coleta;
11. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida sua destinação no solo ou corpos hídricos ou queima;
12. Deve ser encaminhada à Associação de recicladores, licenciada, os resíduos reciclados, que não estejam contaminados, entendendo que o Aterro Sanitário não promove reciclagem, e
13. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade.
14. Doação de 10 (dez) colônias de abelhas nativas sem ferrão em caixas apropriadas para criação, de preferência Mandaçaia (Melipona mandacaia) ou Jataí (Tetragonisca angustula), isso visa promover o desenvolvimento da polinização de forma sinérgica com as iniciativas do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	67042/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social		Removedora de Resíduos de Navios Litoral Ltda	
CPF/CNPJ		78.177.250/0001-99	
End. do Empreendimento		Av. Senador Attílio Fontana, 3656 – Bairro: Imbocuí	
Zoneamento		CZUOS n. 156/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, o imóvel com inscrição imobiliária 08.3.24.002.3656, objeto da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis 64.209, está localizado na ZDE-1 (Zona de Desenvolvimento Econômico 1). A atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo é PERMITIDO.	

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos
Atividade solicitada no MDA	38.39-4-99 – Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.87-7-02 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas, exceto de papel e papelão 38.32-7-00 – Recuperação de materiais plásticos 38.22-0-00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Detalhamento da atividade prevista	Coleta o óleo bruto dos navios, transporta até Removedora Litoral, que transfere o óleo para o tanque 1 de pré aquecimento passa para o tanque 2 pré aquecimento, através da caldeira, passando para o tanque 1 de refino do óleo que passa para o tanque 2 de refino do óleo, após transfere-se para os tanques de armazenamento Coleta de resíduos da área portuária, transporta até a Removedora Litoral até o barracão para segregação, reciclagem, armazenamentos temporários dos resíduos para destinação final ambiental adequada.

A área objeto de solicitação de TAP:	
É atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
Interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nª 004/2018 E 002/2022
Avaliação: ok

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR
Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de maquinários no local do empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
2. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
3. Os efluentes de qualquer atividade só poderão ser direta ou indiretamente lançados nas águas superficiais do município de Paranaguá quando observarem as condições: (a) enquadrar-se nos padrões de emissão estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal; (b) não conferir ao corpo receptor características superiores ao seu enquadramento na classificação das águas;
4. Os níveis de pressão sonoras decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;

5. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;

6. Qualquer supressão de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental municipal, através do devido processo de licenciamento ambiental. Atenção especial deverá ser dada à eventual presença de espécies ameaçadas de extinção (Lista Vermelha).

7. Fica proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais etc.) na área, os quais deverão ser mantidos dentro do empreendimento a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento etc.;

8. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para realização dos referidos serviços, e

9. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento.

Para operação com ÓLEOS:

10. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semissólidos, deverão estar em conformidade com as respectivas NBRs e dotadas das respectivas bacias de contenção, cujos dispositivos de drenagem deverão permanecer sempre fechados

11. Na ocorrência de vazamentos de quaisquer produtos líquidos poluentes, de imediato, a Municipalidade e o órgão ambiental responsável deverão ser comunicados, sobre o fato propriamente dito, bem como sobre as providências tomadas, voltadas ao impedimento da poluição ambiental;

12. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de vias ou rodovias e outras áreas, eventualmente atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão também de total responsabilidade do requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor e do destinatário, com sua execução levada a efeito, em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente.

Para operação com RESÍDUOS SÓLIDOS:

13. Resíduos Classe IIA e IIB retirado dos navios SE e quando houver, não podem ser destinados na coleta pública;

14. Os veículos em hipótese alguma poderão permanecer estacionados quando carregados com resíduos e produtos, independente da sua classe.

15. Não foram contemplados aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

16. Doação de 150 unidades de Microchip Animal de 1,4/8mm Nanochip com as seguintes especificações: Padrão FDX-B, Frequência 134,2 kHz, Protocolo em conformidade com as normas internacionais ISO 11784/11785/14223 e NBR 14766.

17. Doação de 10 (dez) colônias de abelhas nativas sem ferrão em caixas apropriadas para criação, de preferência Mandaçaia (Melipona mandacaia) ou Jataí (Tetragonisca angustula), isso visa promover o desenvolvimento da polinização de forma sinérgica com as iniciativas do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	38883/2024	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social		Rocha Terminais Portuários e Logísticas S.A	
CPF/CNPJ		81.716.144/0028-60	
End. do Empreendimento		Rua Manoel Bonifácio, nº 2401 – Bairro: Dom Pedro II	
Zoneamento		CZUOS n. 076/2024 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, o imóvel com a inscrição imobiliária 09.5.33.003.0976 e 09.5.33.033.0996, objeto da Matrícula do cartório de Registro de Imóveis 60.147 e 60.521 e RIP 77450100985-88 emitida pela SPU, está localizado na ZPR (Zona Retro Portuária). A atividade de Recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos de origem vegetal, devido sua natureza classifica-se com atividade Retro Portuária. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação de solo o empreendimento é PERMITIDO.	

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	52.11-7-99 – Armazéns Gerais de warrant Recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos de origem vegetal via correias transportadoras. E pátio de estacionamento para apoio na logística operacional do empreendimento
Atividade solicitada no	

MDA	52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 – Carga e descarga 52.50-8-04 – Organização logística do transporte de carga 52.39-7-99 – Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
Detalhamento da atividade prevista	O empreendimento ROCHA CAIS OESTE, da Rocha Terminais Portuárias atuará como prestador de serviços no recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos de origem vegetal. A logística operacional consistirá em receber o produto do cliente, que chegará através de modal rodoviário, armazenar de acordo com a demanda no silo delimitado e logo após expedi-lo, através de correias transportadoras. A etapa de armazenamento consiste em dispor em um dos três silos para armazenagem de grãos, cada silo terá capacidade de armazenagem de 33.350 toneladas. O descarregamento dos granéis ocorrerá em moega rodoviária, os grãos serão encaminhados aos silos através de elevador. A expedição dos grãos será realizada através de correias transportadoras, e os grãos serão encaminhados as correias transportadoras também através de elevadores. O pátio de estacionamento terá como objetivo regular o fluxo de caminhões com acesso ao empreendimento Cais Oeste a fim de não causar congestionamentos no entorno, bem como no sistema viário na área de influência do empreendimento.
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nª 004/2018 E 002/2022
Avaliação: ok
Não foram contemplados aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais. Faço constar ainda a informação de que esta análise técnica se baseou nas informações

constantes no processo 38883/2024, e não dispensa tampouco substitui quaisquer análises complementares anterior ou posterior a esta, podendo então, este parecer se tornar inválido se outro técnico indicar oposição ou indeferimento sobre o solicitado inicial.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Este Termo de Anuência Prévio está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não o exime do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso bem como a sujeita à fiscalização e anulação do presente termo, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;

2. Caso necessite de movimentação de solo e o volume ultrapassar a 100 m^3, deverá solicitar autorização junto ao Órgão Ambiental Estadual;
3. Atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, visto que este Termo de Anuência não engloba aspectos de segurança, estando restrito a aspectos ambientais;
4. Os níveis de pressão sonoras decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
5. Na possível presença de RUÍDOS fora dos limites estabelecidos, a atividade deverá ser operada com sistema de controle de poluição que utilizem técnicas e dispositivos que impeçam a disseminação de ruídos elevados a população do entorno;

Para o estacionamento solicitado:

6. A drenagem superficial deverá ser executada depois de aprovada (se for o caso), mantida com manutenção periódica, de modo a evitar entupimentos e carreamento de sólidos;
7. Deverá destinar corretamente os resíduos oriundos de possíveis derramamentos;
8. Deverá realizar o controle das emissões de poeira por aspersão de água no solo;
9. Não tendo sido contemplado, em projeto, área para manutenção de equipamentos e/ou veículos, bem como lavagem, fica PROIBIDA estas atividades. Devendo então, ser licenciadas, quando necessária;
10. A gestão dos resíduos sólidos é de responsabilidade do empreendedor e seus colaboradores;

Para o Armazenamento:

11. O lançamento de escoamento de águas pluviais em galerias pluviais deverá ser procedimento da instalação de medida de controle ambiental que impeça que eventuais materiais sólidos (resíduos provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;
12. Projetar e implementar medida de controle ambiental que impeça eventuais emissões fugitivas (provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) que degradam a qualidade do ar no entorno do empreendimento;
13. Implantar sistema de despoeiramento fixo ou móvel para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos em vias públicas, áreas de passeio, terrenos, etc;
14. Na possível presença de emissão de efluentes atmosféricos (gases), odores aromáticos, pó, fuligem a atividade deverá ser operada com sistema de controle de poluição que utilizem técnicas e dispositivos que impeçam a disseminação de odores desagradáveis à população do entorno;
15. É de inteira responsabilidade do projetista e do contratante a perfeita implantação, operacionalidade e manutenção do projeto apresentado;
16. Deverá ser mantida a segurança da área de armazenamento de resíduos, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas no local;
17. Atender ao artigo 247, da Lei Complementar 302/2022: "Os estabelecimentos industriais, portuários e retro portuários, bem como os grandes geradores, conforme disposto em norma regulamentar, deverão apresentar o Plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para análise técnica ambiental municipal através de procedimento administrativo próprio.", em até 6 (seis) meses;
18. Em nenhuma hipótese devera os resíduos ser colocado na calçada ou na rua, bem como não poderão ser colocados diretamente no chão, sem estarem devidamente embalados;
19. Os resíduos que serão encaminhados externamente deverão estar separados e identificados para posterior coleta e destinação final para empresas licenciadas ambientalmente;
20. Os resíduos gerados no empreendimento devem ser mantidos em locais cobertos com piso impermeável, separados e identificados para posterior coleta e destinação final para EMPRESAS LICENCIADAS AMBIENTALMENTE;
21. O empreendimento de acordo com suas características deverá manter o local sempre limpo e organizado, com separação e destinação dos resíduos de acordo com suas características, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, mantendo sempre no local e a disposição da fiscalização os contratos e comprovantes de coleta e destinação das empresas devidamente licenciadas para tal atividade. Havendo a necessidade de armazenagem até a devida coleta e destinação os resíduos deverão ser mantidos em local coberto e impermeabilizado a fim de evitar o acúmulo de águas das chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume e dispersão de matérias leves pelo vento;

22. Fica proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) na área, os quais deverão ser mantidos dentro do empreendimento a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.;
23. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para realização dos referidos serviços, e
24. Deverá promover boas práticas no desenvolvimento das atividades de forma a minimizar possíveis impactos, considerando os aspectos técnicos ambientais, sanitários que envolvem a atividade contribuindo de maneira expressiva na melhoria da condição ambiental do local e seu entorno;
25. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, que deverá ser completamente isolado de outros sistemas existentes e dotado de dispositivo(s) adequado(s) de bloqueio para contaminastes e/ou poluentes, de modo que estes fiquem contidos na área do empreendimento, e
26. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento.
27. Doação de 10 (dez) prensas hidráulicas de capacidade e instalação compatível com atividade da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis ASSEPAR,
28. Doação de 10 (dez) colônias de abelhas nativas sem ferrão em caixas apropriadas para criação, de preferência Mandaçaia (Melipona mandacaia) ou Jataí (Tetragonisca angustula), isso visa promover o desenvolvimento da polinização de forma sinérgica com as iniciativas do Plano Municipal de Arborização Urbana.
29. Doação de 300 unidades de Microchip Animal de 1,4/8mm Nanochip com as seguintes especificações: Padrão FDX-B, Frequência 134,2 kHz, Protocolo em conformidade com as normas internacionais ISO 11784/11785/14223 e NBR 14766.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP